



PREFEITURA DE PARAIÓSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.944, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Banca de Esportes no Município de Paraisópolis”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banca do Esporte no Município de Paraisópolis.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos, destinados à prática de atividade física, para serem doados aos projetos sociais do Município de Paraisópolis.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

- I- incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos, adequados à prática de atividade física;
- II- estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;
- III- beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas;

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

- I- Realização de eventos comunitários realizados todos o mês de setembro, destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

população;

II- Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos;

III- As doações aos projetos sociais do Município de Paraisópolis, e a entrega do material aos atletas, ocorrerá no mês de outubro, de preferência em data próxima a 12 de outubro, data em que se comemora o dia das Crianças.

Parágrafo único. O Município de Paraisópolis poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de setembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.944, de 24/09/2025 foi publicada na data de 24/09/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão